

Proc. TC-016.935/2014-4
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista das informações que integram a presente Tomada de Contas Especial, com relevo para o débito resultante do pagamento de juros, multas e outros encargos, detalhado no item 54.1 da derradeira instrução em valor inferior ao montante definido no art. 6º da IN TCU 71/2012, somos de opinião que os autos devem ser arquivados antes do aperfeiçoamento da relação processual pela citação das responsáveis, o que não impede que o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão (Sescoop/MA) busque recompor os seus cofres por meios próprios.

Sopesamos em nossa manifestação a possibilidade de os custos com a continuidade do processo virem a ser superiores ao dano atribuído às responsáveis, o que em certa medida pode configurar desatenção aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, na linha do que foi aventado pelo E. Relator no despacho de peça 27.

Ministério Público, em 15 de maio de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador